

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR060397/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, localizado(a) : Rua Afonso Pena, 405, A, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES, CPF n. 142.737.722-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2017 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, sala 2, Centro Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, CPF n. 000.728.342-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2017 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos Patronais, Centro Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES CPF n. 005.387.362-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2017 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR sob o número MR060397/2017, na data de 13/09/2017, às 15:49.

_____, 13 de setembro de 2017.


ANA MARLENE AIRES ARGUELLES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS

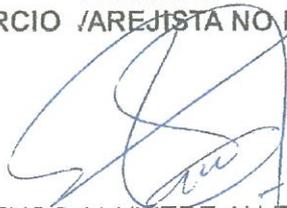
NUDPRO

46202.008991/2017-50




JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS


ENOCK LUNIERE ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS; DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS, conforme as cláusulas e condições a seguir:

As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio varejista, atacadista e distribuidor de Manaus, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral, tais como: lojas, boxes, balcões de vendas, playground, show room, shopping center, supermercados, hipermercados e centros comerciais, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria a partir de 1º de Setembro de 2017 será de **R\$1.050,00 (Um Mil Cinqüenta Reais)**, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (parte fixa e outra variável), ou função que incorpore parte variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A -- Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na Empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO/ REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

A todos os Empregados no Comércio de Manaus, inclusive aqueles de Escritórios ou seções Comerciais de Estabelecimentos Industriais em geral, tais como: Lojas, Boxes, Balcões de Vendas, Playground, Show Room, Shopping Center, Supermercados, Hipermercados e Centros Comerciais, será concedido, a partir de 01 de Setembro de 2017 pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários percebidos em 01 de Setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a concessão do percentual previsto no caput desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01 de Setembro de 2016 à 31 de Agosto de 2017.

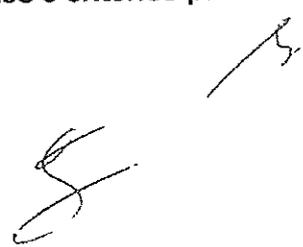
Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE SALÁRIO

Desde que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêuticas, laboratorial), convênios (tais como óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto a empresa e associação de empregados, mensalidades e contribuições devidas ao sindicato da categoria profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado documento comprobatório do pagamento efetuado, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente suprimi-lo mediante previa comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O Empregado que substituir outro de nível de chefia assessoria, assistência, supervisão, coordenadoria, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

Outros Adicionais

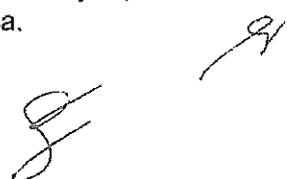
CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DO CAIXA

Aos Empregados que exercem a função de caixa haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDAS À PRAZO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Auxílio alimentação, através de cartão, ticket alimentação/refeição ou equivalente, em valor não inferior a R\$10,70 (dez reais e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, para jornada de trabalho mínima de 08 (oito) hora diárias.

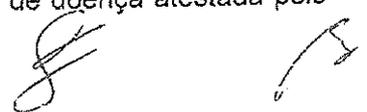
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam Dispensadas de conceder o Auxílio Alimentação de que trata a presente clausula aquelas empresas que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ou em restaurante/lanchonetes conveniadas – bem como aquelas empresas que dispensarem o trabalhador para refeição em domicilio fornecendo a ele intervalo de no mínimo 01h00 (uma hora) e no máximo de 02hs00 (duas horas) para o almoço e vale transporte (se necessário e se houver transporte regular nesse horário).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o art. 4º. da Portaria nº 1.156 de 17/09/93, fica limitada a participação dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da refeição a ser fornecido pelo empregador diretamente, por meio de terceiros ou TICKET REFEIÇÃO nos termos da Legislação Pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 02 (dois) Piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as Empregadas Mães.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º 24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º 1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º 405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO LABORAL

Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo estipulação expressa no contrato individual de trabalho ou quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até as 12h00, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, devidamente fixada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

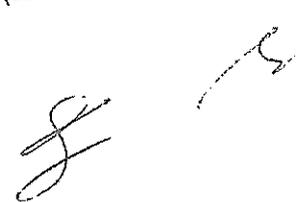
A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do número de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 de CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei n. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto n. 5.598/05).



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES EM GERAL

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comissionista, será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo, se houver

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante que receber Aviso-Prévio deverá no decurso do mesmo, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo à empresa tornar sem efeito o referido aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante comunicação no Aviso-Prévio, a empresa cientificará a empregada que deve apresentar Atestado Médico na hipótese de se encontrar gestante, de acordo com o caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

É permitida a prorrogação do horário de trabalho até as 23:00hs, mediante acordo celebrado voluntariamente entre a Empresa e seus Empregados, assistidos pelo Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nestes casos, fica a Empresa obrigada a fornecer a refeição noturna, bem como o transporte ou vale-transporte de retorno a todos os Empregados que firmarem o acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a domingo) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado "BANCO DE HORAS", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas dentro do período de 01 (um) ano, com reduções de jornadas diárias ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final de 12 (doze) meses ou da Rescisão do Contrato de Trabalho, não tiveram sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 8ª desta Convenção Coletiva do Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTAS

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso das horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Remuneração do Repouso Semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 605/49, combinado com o Enunciado 27 do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal de trabalho de todos os empregados no Comércio de Manaus, é de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o trabalho prestado pelos empregados aos sábados, além das 44 (quarenta e quatro) horas normais à serem trabalhadas na jornada semanal, será considerado serviço extraordinário e poderá ser realizado por acordo assinado entre as partes (empregados e empregadores), assistidos pelo Sindicato Obreiro, desde que haja quadro funcional com a Escala de Revezamento, até as 23:00 (vinte e três) horas, para os supermercados shopping center e lojas em geral,



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

assegurando sempre a remuneração sobre as horas excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas comerciais que operam no sistema de até 24 (vinte e quatro) horas estão obrigadas ao cumprimento de carga horária legal, bem como as previsões das normas que tratam da jornada de trabalho. Havendo necessidade de prorrogação do horário de trabalho, essa somente poderá ser feita mediante acordo entre as partes (empregados e empregadores) com assistência obrigatória do Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de Shopping Centers e Supermercados e demais estabelecimentos comerciais, a jornada de trabalho nos domingos e feriados, poderá ser cumprida até as 22:00 (vinte e duas) horas, mediante Escala de Revezamento, devendo as empresas optarem pela concessão de folga compensatória em outro dia da semana, para cada três domingos trabalhados o empregado folgara no domingo subsequente, ou pagamento das horas suplementares com o acréscimo de adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO:

As horas excedentes da jornada semanal serão remuneradas de acordo com o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da referida Cláusula, ficando assegurado o fornecimento de alimentação e transporte ou vale-transporte ao final da jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: O acordo que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, somente obrigará os empregados que houverem firmado.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, exceto nos feriados dos dias 1º de Janeiro e 25 de Dezembro, conforme a Lei Municipal n.º. 1.283, de 15 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados da marcação do ponto nos intervalos para refeição e descanso, bastando a respectiva menção genérica no controle, art. 13, da Portaria n.º 3.626, de 13 de novembro de 1991, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo, contudo, vetado a indenização ou supressão total do período de repouso e alimentação garantido pelo art. 71, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em consonância a Portaria n.º 42, de 28 de março de 2007, também do ministério do trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DE BONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo, sendo essa comprovação limitada a uma justificativa por mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

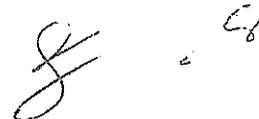
Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes quando da admissão e mediante a necessidade de troca (sempre com a devolução do inservível) entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes fornecidos nas condições desta cláusula poderão conter publicidades de marcas e/ou produtos de terceiros, sem contraprestação de pagamento de direito de imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento da empresa, o empregado deverá devolver os uniformes e todos os materiais e equipamentos disponibilizados pela empresa.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/OFTALMOLÓGICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico no setor da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os trabalhadores que acompanharem seus filhos menores com idade até 17 (dezessete) anos que estão sobe sua guarda, os atestados emitidos pelo profissionais de saúde serão abonados pela empresa. No total de 02 (dois) atestados por mês. Lei 13.257/2016, que inclui os incisos X e XI no art. 473 da CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

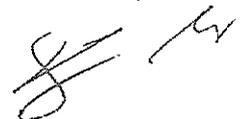
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICADOS

As Empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, as mensalidades, o valor de **2%** (dois por cento) da remuneração mensal, limitada ao valor de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais). O valor apurado será pago diretamente na tesouraria do sindicato, situada na Rua Saldanha Marinho, 606, Sala 23, Sobreloja - Centro, CEP.: 69.010-040, no horário das 09h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas farão relação dos empregados com os respectivos valores e descontos, no verso da guia de recolhimento, que será fornecida pela entidade laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

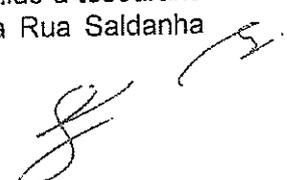
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados que se refere esta clausula, fará jus as assistências Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e todos os convênios firmados pelo Sindicato.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que mantiverem Convenio de Assistência Médica ficam excluídos do cumprimento desta Cláusula e Devem informar por escrito ao Sindicato Profissional, até o dia 25/09/2017, anexando cópia de referido Convênio e, na Hipótese de Convênio firmado posteriormente, também deverão ser comunicados ao Sindicato até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos por esta convenção, no mês de setembro, 01 (um) dia de salário fixo mais comissão já reajustados, limitado ao valor de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais), que serão aplicados em serviços de assistência social, de acordo com aprovação em Assembléia dos Trabalhadores do dia 14/07/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor total do desconto deverá ser recolhido a tesouraria do sindicato de classe até o dia 10 de outubro de 2017, situada na Rua Saldanha



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A - Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

Marinho, 606, Sala 23, Sobreloja – Centro, CEP.: 69.010-040, no horário das 09h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, o qual será externado, via requerimento feito de próprio punho e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silêncio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa ao Sindicato profissional, no máximo até o dia 25 de Setembro de 2017. Para os funcionários efetivamente em atividade. E até o dia 25 de cada mês para os que forem admitidos, posteriormente, no mês de sua admissão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o art. 625, letra D Inciso II da Lei nº 9.958 de 12.01.2000, fica facultado aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, bem como as Empresas abrangidas pela mesma norma coletiva, a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comercio de Manaus, na rua 24 de Maio, 324 – Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art. 625, letra E, parágrafo único da Lei 9.958 de 12.01.2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de 01(um) salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus

Fundado em 11-11-1905, Considerado de utilidade pública pela Lei 970, de 27-9-1934 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por carta de 27-6-1935, de acordo com o decreto n.º24.694, de 12-7-1938

Adaptada ao regime sindical instituído pelo decreto Lei n.º1.402 de 5-7-1939

Sede Social - Rua Afonso Pena, n.º405-A – Praça 14 de Janeiro - Fones: 3234 - 4380 Fax: 3633-1385.

MANAUS

AMAZONAS

A divergência ou dissídio individual resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho será dirimida pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA / ASSINATURAS

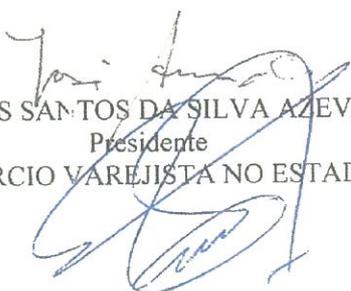
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2017 e o término em 31 de Agosto de 2018.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas.



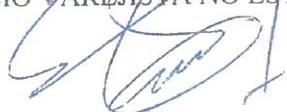
ANA MARLENE AIRÉS ARGUELLES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS



JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS



ENOCK LUNIERE ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO
AMAZONAS